



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 05 DE MAIO DE 2022

**Cria o Conselho Municipal de
Educação – CME, e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no município de Andradas, o Conselho Municipal de Educação - CME, o qual deverá observar as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, bem como as políticas e planos educacionais aplicáveis ao Município, na forma de legislação vigente.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino.

§1.º O Regimento Interno, a ser instituído pelo CME em até 60 (sessenta) dias contados da vigência da presente Lei, deverá observar a legislação complementar vigente, expedida pelos órgãos competentes.

§2.º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 3.º Ao Conselho Municipal de Educação compete as seguintes atribuições:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Coordenar e participar de todos os trabalhos de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, inclusive para fins de preservar o princípio da gestão democrática, bem como acompanhar a execução e a avaliação do respectivo Plano;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições educacionais do município no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do ensino municipal;

VII - Deliberar sobre intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado, inclusive para fins de gestão associada de serviços públicos na área de educação;

VIII - Analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades educacionais públicas e privadas de natureza filantrópica, confessional ou comunitária, bem como sobre o eventual cancelamento, conforme o caso;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o poder público para a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, na própria rede pública regular



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de ensino, independentemente do apoio às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

XII - dar publicidade dos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - incentivar a gestão democrática dos órgãos e instituições públicas da educação municipal;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para todos os fins previstos na legislação vigente;

XV – Pronunciar, mediante resolução, sobre:

- a) A aplicação de recursos destinados à Educação;
- b) O regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental, eleitos por seus pares em assembleia específica;

III - 1 (um) representante dos Especialistas Educacionais das escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante das escolas particulares;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V - 1 (um) representante da Sociedade Civil, eleito por seus pares em assembleia específica;

VI - 1 (um) representante de pais de alunos, eleitos por seus pares em assembleia específica.

§1.º Os membros do Conselho, escolhidos pelas entidades e órgãos dele integrantes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2.º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3.º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples.

Art. 5.º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - Pais de alunos ou membros da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Executivo ou Legislativo Municipal ou, ainda, que prestem serviços terceirizados no âmbito de tais órgãos.

Art. 6.º O mandato do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato.

§2.º Os casos de perda de mandato dos conselheiros serão os previstos no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação não contará com infraestrutura própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e as condições logísticas e técnicas para seu regular funcionamento, inclusive para o exercício pleno de suas atribuições.

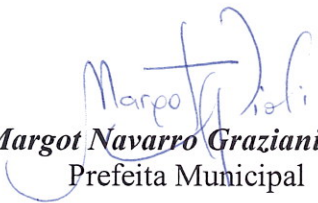
Art. 8.º A atuação dos membros do CME não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9.º As normas de funcionamento e as atribuições complementares da CME serão as estabelecidas na legislação vigente e no respectivo Regimento Interno.

Art.10. As despesas, para fins de implementar as disposições constantes na presente Lei, correrão por conta de dotações próprias previstas nos respectivos orçamentos vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.300, de 30 de dezembro de 1997.

Prefeitura de Andradas, cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal